



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 2017

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.901/2017

De 25 de agosto de 2017.

#### ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

Art. 2º - A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes:

- I - meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso;
- II - medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;
- III - medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;
- IV - facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos;
- V - promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do idoso;
- VI - implantação de Centros para Promoção do Envelhecimento Saudável CEPES.

Art. 3º - Os Centros para Promoção do Envelhecimento Saudável CEPES terão como público alvo os idosos que moram na região.

Art. 4º - As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ter seu foco na ação preventiva.

Art. 5º - O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso poderá firmar convênios de cooperação com instituições de saúde e hospitais.

Art. 6º - Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso;
- II - cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo;
- III - de comum acordo formular programas de trabalho;
- IV - comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;
- V - emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;
- VI - resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos, que possam ferir ética e moralmente as pessoas envolvidas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 8º - A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.902/2017

De 25 de agosto de 2017.

#### ALTERA O CAPÍTULO IV, DA LEI N.º 1.246 DE 20 DE JULHO DE 1979 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Capítulo IV da Lei nº 1.246 de 20 de Julho de 1979, que passará a vigorar com seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 84º - Fica proibida a circulação e a permanência dos animais nos espaços públicos e logradouros, salvo os que estejam sendo conduzidos pelos seus responsáveis, à serviço ou a passeio cumprindo as normas regulamentares.

Art. 85º - Os animais encontrados no âmbito do município de Patos-PB sem a condução do responsável, será apreendido e recolhido para o Abrigo Municipal.

Art. 86º - O responsável terá 07 (sete) dias úteis para retirar o seu animal, recolhido de acordo com este capítulo.

§ 1º - O responsável pelo animal pagará taxas e multas definidos por lei municipal, para pagamentos de despesas das manutenções;

§ 2º - Os animais não identificados serão castrados, vermifugados e vacinados, ficando no abrigo até posterior adoção;

§ 3º - Os animais cujo dono não comparecer dentro do prazo para resgatar e os animais sem responsáveis, o município poderá efetuar a sua venda em haste pública, procedida da necessária publicação;

§ 4º - A eutanásia só deverá ser procedida nos casos de doenças que não possuem cura e mediante atestado de médico veterinário com a comunicação prévia ao Ministério público e adotada prévia e regular sedação;

Art. 87 - É proibida a criação de gado, porcos ou engorda no perímetro urbano do município.

Art. 88 - É expressamente proibido criar abelhas ou manter apiários nos locais de concentração urbana.

Art. 89 - Não será permitida a manutenção de animais domésticos que perturbem o silêncio em imóveis situados na zona urbana do Município.

Art. 90 - Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou de rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso destinado.

Art. 91 - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução e enforcador, para os cães de raça que apresentem algum tipo de ameaça as pessoas.

Art. 92 - Na infração de qualquer deste Capítulo será imposta multa de correspondente ao valor de 30% a 100% do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Edson Hugo de Sousa

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.903/2017

De 25 de agosto de 2017.

**REVOGA A LEI N.º 4.898/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PROPAGANDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA EM EVENTOS ESPORTIVOS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E ARENAS ESPORTIVAS LOCALIZADAS NA CIDADE DE PATOS-PB”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada, em toda sua plenitude, a Lei Municipal nº 4.898/2017, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de bebida alcoólica em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas na cidade de Patos-PB.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2017.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadores Exedito Mendes de Menezes, Francisco de Sales Mendes Júnior e Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.011/2017

Patos-PB, em 25 de agosto de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE de 180 (cento e oitenta) dias à servidora DARIA AMARO DE ALMEIDA LOPES, Matrícula nº 9726, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o período de 25 de maio de 2017 à 25 de novembro de 2017.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2017.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 194/2017**  
**DISPENSA DE LICITACAO N.º. 076/2017**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (PISCINA) DESTINADO A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE HIDROGINÁSTICA PARA IDOSOS A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 194/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 076/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de SINDICATO DOS MOTOQUEIROS TAXISTAS AUTONOMOS E SIMILARES DE PATOS-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 01.939.382/0001-86, com endereço na Av. Alemanha, 501, Jardim Europa, Patos-PB, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Marcos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 296.382 - 2ª VIA - SSP/PB e CPF sob o nº 992.862.388-00, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL (PISCINA) DESTINADO A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE HIDROGINÁSTICA PARA IDOSOS A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 15 de Agosto de 2017.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 200/2017**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 012/2017**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: Aquisição parcelada de Condicionador de AR (com instalação), destinado as diversas secretarias do Município de Patos-PB.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 200/2017, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 012/2017, vinculada ao Pregão nº. 241/2016, do Governo do Estado da Paraíba, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação em favor da empresa VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 05.765.913/0001-12, perfazendo um valor total de R\$ 474.555,60 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para a contratação em referência, fundamentada no Decreto nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Patos - PB, 22 de Agosto de 2017.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 194/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 076/2017 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º: 251/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.

CONTATADO: SINDICATO DOS MOTOQUEIROS TAXISTAS AUTONOMOS E SIMILARES DE PATOS-PB.

CNPJ N.º: 01.939.382/0001-86

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (PISCINA) DESTINADO A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE HIDROGINÁSTICA PARA IDOSOS A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

PRAZO DE VALIDADE: 05 (cinco) meses do ano vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 16 de Agosto de 2017.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 200/2017.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 012/2017.

CONTRATO N.º: 261/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.

CONTATADA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA - CNPJ: 05.765.913/0001-12

OBJETO: Aquisição parcelada de Condicionador de AR (com instalação), destinado as diversas secretarias do Município de Patos-PB.

VALOR TOTAL - R\$ 474.555,60 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie.

Patos - Paraíba, 23 de agosto de 2017.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**

**Prefeitura Municipal de Patos**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Centro Administrativo Aderbal Martins**  
**Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte**  
**58700-000 - Patos, PB**